



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 506

Dispõe sobre alteração de vencimentos e dá outras providências.

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

Nº de Cargos	Quadro Geral dos Funcionários	Vencimentos Anuais
	- Código Geral -	Ncr\$
1	Secretário	2.400,00
1	Auxiliar Datilógrafo "A"	1.440,0
1	Auxiliar Datilógrafo "B"	1.152,00
1	Almoxarife	1.440,00
1	Porteiro Continuo	936,00
	3.1.1.011	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	2.736,00
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	2.304,00
	3.1.1.1.12	
1	Fiscal de Rendas	1.872,00
1	Fiscal da Cidade	1.872,00
	3.1.1.1.0.42	
1	Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	1.584,00
1	Tratorista	1.800,00
	3.1.1.1.0.46	
1	Telefonista	288,00
	3.1.1.1.061	
25	Professoras Rurais – Classe "A" (cada)	720,00
	Professôras Rurais – Classe "B" cada	480,00
	3.2.3.0.82 - Inativos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

1	Secretário	1.200,00
1	Encarregado do Serviço de Eletricidade	1.200,00
1	Encarregado da Usina de II	864,00
1	Auxiliar do Serviço de Eletricidade	1.020,00
1	Almoxarife	600,00
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	432,00
	3.2.3.0.82	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	3.000,00
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	2.400,00
	3.2.4.0.82	
	Pensionista, cada uma	360,00
	3.1.1.1.0.91	
1	Encarregado do Serviço de água e Esgôto	1.872,00
1	Auxiliar do Serviço de água e Esgôto	1.008,00
	3.1.1.0.92	
1	Encarregado do Serviço de Limp. Pública	
	3.1.1.0.95	
	Jardineiros, cada um	936,00
	3.1.1.0.96	
1	Encarregado Matadouro	1.080,00
	Magarefes, cada um	936,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas, em dotações próprias e globais, para o exercício de 1.968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.

Mando, portanto a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Querobino Mourão Filho

Prefeito

Sílvia Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.